

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## PORTARIA N.º 25.042, DE 31 DE JULHO DE 2017

CONVOCA as professoras que menciona para cumprir regime suplementar de trabalho, CONCEDE gratificação e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.795/11;

RESOLVE:

Convocar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, conceder Comissionamento pela Coordenação de Trabalho e, cessar convocações, de acordo com o anexo único, tabelas I, II e III.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de julho de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## PORTARIA N.º 25.054, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

CONVOCA as professoras que menciona para cumprir regime suplementar de trabalho e CONCEDE gratificação.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.795/11;

RESOLVE:

Convocar as professoras, abaixo mencionadas, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário e conceder Adicional por Difícil Provimento.

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Ilaine Marlise Hepp Schmitt - 0939	07 horas	07/08/17	Atuar na EMEF Guido Arnoldo Lermen, em substituição a professora Enia Franz, transferida para a EMEF Francisco Oscar Karnal.
Isabel Cristina kich - 6219	20 horas	12/07/17	Atuar na EMEF Francisco Oscar Karnal nas disciplinas especializadas e em monitoria.

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>LOCAL</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Isabel Cristina kich - 6219	ADP-2 Ref. a convocação	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/07/17

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de agosto de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## PORTARIA N.º 25.135, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA os servidores para integrarem a Comissão de Transporte Público.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente nº 11761/2017;

RESOLVE:

Nomear os servidores, abaixo mencionados, para integrarem a Comissão de Transporte Público, afim de realizarem a avaliação e estudo da realização de novo processo licitatório de serviço de transporte urbano:

ELIANA AHLERT HEBERLE – 1438, Coordenadora Especial de Governo (PROC)

CARLOS ANTONIO KAYSER – 1009, Coordenador Especial de Governo (SESP)

NATANAEL DOS SANTOS – 9309, Procurador Geral (PROC)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## PORTARIA N.º 25.140, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA a portaria nº 24.691/16 e INCLUI servidora efetiva na Comissão Permanente de Sindicâncias.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 23197/2017;

RESOLVE:

Alterar a portaria nº 24.691/16, incluindo a servidora efetiva MARINEI ABECH, matrícula 5527, ocupante do cargo de Controlador Interno, regime Estatutário, como integrante na Comissão Permanente de Sindicâncias, pelo período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017. Os demais membros permanecem inalterados conforme anexo único.

Conceder gratificação a servidora efetiva, pela participação na comissão como presidente, de 150% do valor do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, em conformidade com o artigo 91 da Lei Complementar n.º 001/2016.

Fica automaticamente cancelada a gratificação da servidora se passar a perceber Função Gratificada, deixar de integrar a referida Comissão, se afastar pelo período superior a 30 (trinta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

Lajeado, 05 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

... Continuação portaria nº 25.140/2017 – Fl. 02/02

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

---

## **ANEXO ÚNICO**

JULIANO ANDRE HEISLER (6934), Auxiliar de Administração (Presidente)

YASMINE BANGEMANN (1522 e 1304), Professora (Presidente)

MARINEI ABECH (5527), Controlador Interno (Presidente)

ANDREA HAETINGER DOS SANTOS (5568), Professora

ANGELA CRISTINA STRAUSS (3947), Auxiliar de Administração

ANNELISE VIVIAN MARINA STURMER DA SILVA (1436), Psicóloga

DANIELA MARIA FICK MORO (6614), Auxiliar de Administração

GRAZIELA MARIA FICK (7083), Auxiliar de Administração

JEFERSON BERBIGIER DICK (6615), Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano

REJANE DORST (5910), Auxiliar de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## PORTARIA N.º 25.141, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

APLICA a penalidade de advertência à servidora  
Catiele Scheffer Borges.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta do Procedimento Disciplinar que integra o expediente administrativo nº 6290/2017,

RESOLVE

Aplicar a penalidade de advertência disciplinar à servidora CATIELE SCHEFFER BORGES, matrícula 9154, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, lotada no Projeto Vida Santo Antônio, por haver descumprido os deveres funcionais capitulados nos incisos IX e XI, do artigo 181 da Lei Complementar 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## **EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 269-01/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 23467/2017 e considerando a Licença Maternidade da servidora efetiva Simone Dullius, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 192-01/2017, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Assistente Social – Edital de Homologação nº 235-01/2017

TÂNIA FRÖHLICH RODRIGUES - Classificação 4º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 09 de outubro de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## DECRETO Nº 10.353, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17.512.0022.2021 - Manutenção de Sistemas de Água Potável -	
Recurso 0001	R\$
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (160)	38.000,00
07.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0024.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques e Praças -	
Recurso 0001	R\$
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (184)	100.000,00
07.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0023.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e	
Rurais -	
Recurso 0001	R\$
3.3.90.39 - Material de Consumo (173)	185.000,00
Total Suplementar	R\$
	323.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Redução das seguintes dotações orçamentárias

07.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0019.2017 - Manutenção da SOSUR - Recurso 0001	
3.1.90.11 - Vencimento e vantagens fixas - pessoal civil (135)	R\$ 323.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 323.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## LEI Nº 10.478, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Educação Infantil e 04 (quatro) Monitores de Creche.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Professores de Educação Infantil, podendo ser do nível 1 ou 2, com vencimento básico de R\$ 2.266,31 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) para o nível 1 ou R\$ 2.853,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), para o nível 2, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atribuições compatíveis com o respectivo cargo e 04 (quatro) Monitores de Creche, com vencimento básico de R\$ 1.486,96 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), carga horária de 30 (trinta) horas semanais e atribuições compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o fim do ano letivo de 2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações temporárias serão realizadas em decorrência da abertura de novas turmas na EMEI Jeito de Criança, localizada no Bairro Moinhos D'Água.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria de Educação  
12.365.0034.2043 - Manut. das Esc.de Educ.Infantil  
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado  
Rec. 0020

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## LEI Nº 10.479, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

*Inclui eventos na Lei Municipal nº 10.322, de 23 de dezembro de 2016, que aprovou o Calendário de Eventos do Município de Lajeado para o exercício de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Lajeado para o exercício de 2017, a Programação de Atividades constante no Anexo à esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará cada um dos eventos na época apropriada ou por ocasião da sua realização.

§ 2º O Poder Executivo autorizará por Decreto a alteração de datas e locais de eventos aprovados por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas já incluídas no orçamento de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## ANEXO

DATA	EVENTO	LOCAL	PROMOÇÃO
A Definir	1º Festival de Mini Basquete	Parque Professor Theobaldo Dick e Ginásio Nelson Francisco Brancher	SECEL / Governo de Lajeado
A Definir	1º Beach Tennis Lajeado	Parque Professor Theobaldo Dick	SECEL / Governo de Lajeado
A Definir	Encontro de Integração dos Coordenadores do Conviver	A Definir	SECEL / Projeto Conviver
A Definir	Futsurdo	Centro Esportivo Municipal - CEM	SECEL / ASLA
A Definir	Missa do Idoso	Igreja Matriz Santo Inácio de Loyola	Projeto Conviver / SECEL
A Definir	Taça Lajeado de Futvôlei	Parque Professor Theobaldo Dick	SECEL
A Definir	Cãominhada e Canicross	A Definir	SECEL
01 de Outubro	Torneio de Vôlei Beneficente	Centro Esportivo Municipal - CEM	SECEL / APAE / UNIVATES / AAPECAN
03 de Outubro	Encontrão do Projeto Conviver	Ginásio Nelson Francisco Brancher	Projeto Conviver / SECEL
17 de Outubro	Encontrão do Projeto Conviver	Ginásio Nelson Francisco Brancher	Projeto Conviver / SECEL
24 de Outubro	Encontrão do Projeto Conviver	Ginásio Nelson Francisco Brancher	Projeto Conviver / SECEL
26 de Outubro	Encontrão do Projeto Conviver	Ginásio Nelson Francisco Brancher	Projeto Conviver / SECEL
Outubro / Novembro	Intersec	Atlética Municipal	SECEL
03,04 e 05 Novembro	73º Campeonato Estadual Masculino Série Ouro - Bola 23	Clube dos 15	Clube dos 15 / SECEL
11 de Novembro	Santo Antônio Unido Pela Paz	Bairro Santo Antônio	SECEL / Guardiões da Paz
24 de Novembro	1º Festival de Vôlei e Mini Vôlei de Lajeado	CEAT	SECEL / CEAT
28 de Novembro	Confraternização do Projeto Conviver	A Definir	Projeto Conviver / SECEL
01 de Dezembro	IV Malupíada	Parque Professor Theobaldo Dick	SESA / SECEL

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

---

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## LEI Nº 10.480, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração da Lei Orçamentária Anual da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2018, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes do Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo o demonstrativo: de Riscos Fiscais e Providências e do Anexo de Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos: Metas Anuais (com memória e metodologia de cálculo), Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Devem ser observados obrigatoriamente as metas e valores especificados no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais Priorizadas para 2018, podendo a Lei Orçamentária Anual, de forma automática, atualizar os valores previstos neste anexo.

Art. 2º A partir das diretrizes e prioridades desta Lei, será elaborada a proposta da Lei Orçamentária Anual para 2018.

§ 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º Será destinado, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º As receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá por Decreto e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei. Neste caso, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

§ 4º Para efeito da limitação de empenho será utilizado os seguintes critérios:

- a) contingenciamento de dotações orçamentárias;
- b) redução de horas extras;
- c) redução de diárias;
- d) suspensão de investimentos ainda não iniciados;
- e) redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- f) demissão de ocupantes de Cargos em Comissão.

§ 5º Para efeito do § 3º art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite.

Art. 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Câmara de Vereadores.

Art. 6º As alterações na legislação tributária que impliquem em majoração tributária serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

Art. 7º As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 8º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 7º, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 9º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 10 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 11 No projeto da Lei Orçamentária Anual poderá constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 12 As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 13 A transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

II - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 2 (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo ou, na falta deste, por Secretaria afeta à área de atuação da mesma;

III - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

IV - prova, pela entidade beneficiada, de quitação de obrigações fiscais e previdenciárias.

Art. 14 O custeio de despesas de outros entes da federação ocorrerão mediante convênio conforme art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b" da referida Lei.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

Art. 16 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos art.s 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art.s 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos art.s 16 e 17 da LC nº 01/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 17 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 18 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas, sem ônus para o Município, ou com contrapartida assegurada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual,

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

---

os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 20 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 21 O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes da Lei Orçamentária Anual, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## LEI Nº 10.481, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo a compensar débitos tributários com créditos da empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar crédito de R\$ 52.470,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos) da empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 90.932.401/0001-72, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 729, Bairro Centro, em Lajeado, com débitos tributários da mesma pessoa jurídica perante o erário municipal.

Art. 2º O crédito de R\$ 52.470,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos) da empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda perante o Município de Lajeado, refere-se às obras necessárias para a conclusão do recapeamento asfáltico na Avenida Beira Rio, a serem formalizados em Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços com fornecimento de material de nº 148-04/2016, firmado entre o Município e a empresa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## **PREGÃO ELETRONICO 32-07/2017**

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada sob demanda de inseticidas e larvicidas para a secretaria do Meio Ambiente de Lajeado/RS A sessão pública ocorrerá no dia 23 de outubro de 2017, às 14h00, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Maiores informações, telefone (51) 3982-1045 e 1046. Lajeado/RS, 05 de outubro de 2017. Eliana Ahlert Heberle – Coordenadora Especial de Governo.

## **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**

### **EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23606/2017
- CONTRATADA: ORQUESTRA DE CONCERTOS DE LAJEADO, CNPJ nº 93.323.434/0001-03, DANIEL SCHAFFER, CNPJ nº. 22.343.224/001-39, PABLO OLIVEIRA, CNPJ nº. 16.999.634/0001-30
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TERCEIROS CONSISTENTES EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO ENVENTO "DE VOLTA PARA O PASSADO"
- VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- FUND. LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61-06/2017**

Objeto: Contratação de empresa para capeamento asfáltico da Avenida Benjamin Constant, trecho entre a Rua Tiradentes e passando 24,00 metros da esquina da Rua Cel. Júlio May, incluindo material e mão de obra, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, com recursos provenientes do Ministério das Cidades, Processo Nº 2867.1029511-30/2016, contrato de repasse nº 828698/2016 MCIDADES/CAIXA e contrapartida desta municipalidade.. A sessão pública ocorrerá no dia 06 de novembro de 2017, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1045 e 1046. Lajeado/RS, 09 de outubro de 2017. Eliana Ahlert Heberle – CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

## EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132-01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28118/2016

CONTRATADA: JONAS ABEL SCHMITZ CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: Reforma de canalização pluvial na Rua Pinheiro Machado, nº 891, Bairro Centro, Lajeado-RS.

VALOR: R\$ 10.740,00

PRAZO de conclusão: 30 dias

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54-06/2017

CONTRATO Nº 191-04/2016\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22232/2017

CONTRATADA: JAQUELINE NONNENMACHER FENSTERSEIFER

OBJETO: Prestação de serviços de treinadora para o Centro de Treinamento da Modalidade de Patinação Artística.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogada a contar de 27/09/2017 ATÉ 26/12/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15-04/2016

CONTRATO Nº 192-04/2016\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22232/2017

CONTRATADA: ELLEN YASMIN HORN

OBJETO: Prestação de serviços de monitora para o Centro de Treinamento da Modalidade de Patinação Artística.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogada a contar de 27/09/2017 ATÉ 26/12/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15-04/2016

CONTRATO Nº 193-04/2016\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22232/2017

CONTRATADA: EMERSON FERNANDES

OBJETO: Prestação de serviços de preparador físico para o Centro de Treinamento da Modalidade de Patinação Artística.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogada a contar de 27/09/2017 ATÉ 26/12/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15-04/2016

CONTRATO Nº 121-01/2017\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Inclui parágrafo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22283/2017

CONTRATADA: O. M. ZELADORIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de posto de vigia para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Edital de Pregão Presencial nº 19-06/2017, constante no processo licitatório nº 2865/2017.

ALTERAÇÃO: fica incluído o parágrafo 11, na Cláusula Primeira, tendo a seguinte redação:

*"§ 11º – O responsável técnico indicado pela CONTRATADA será o sr. Stefano Giacomelli, CPF n.º 011.303.630-23, registrado no CRA/RS sob n.º RS-048500/O, conforme Certidão de regularidade n.º 543/2017 com validade até 31/03/2018."*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19-06/2017

CONTRATO Nº 099-01/2017\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23075/2017

CONTRATADA: TRANSPORTES FÁBIO SCHERER LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros para a Secretaria da Saúde.

SUBSTITUI o fiscal responsável da Secretaria da Saúde, passando a ser o servidor Nestor Desso, a partir do mês de setembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39-06/2017

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

CONTRATO Nº 109-04/2016\*3 – TERCEIRO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23075/2017

CONTRATADA: NATÁLIA SCHERER MECÂNICA - ME

OBJETO: Prestação de serviços especializados continuados de manutenção de veículos automotores leves multimarcas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais/genuínos (1ª e 2ª linha), compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos, nos veículos de propriedade do Município de Lajeado/RS, e aquelas que vierem a incorporar a frota.

SUBSTITUI o fiscal responsável da Secretaria da Saúde, passando a ser o servidor Nestor Desso, a partir do mês de setembro de 2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-02/2016

CONTRATO Nº 161-03/2015\*2 – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23075/2017

CONTRATADA: ARCO GAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis, em regime de plantão, para veículos da Secretaria da Saúde – para abastecimento fora do horário de expediente, quando a Secretaria de Obras estiver fechada,

SUBSTITUI o fiscal responsável da Secretaria da Saúde, passando a ser o servidor Nestor Desso, a partir do mês de setembro de 2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 8191/2015

CONTRATO Nº 158-01/2013\*10 – DÉCIMO TERMO ADITIVO (renovação)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22857/2017

LOCADOR: MAXCINE DALBOSCO

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogada por 12 meses a contar de 01/10/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120-01/2017

DETENTORA: TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - EPP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17712/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de lixeiras metálicas (cilíndricas e retangulares)

VALOR: R\$ 163.000,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-07/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121-01/2017

DETENTORA: DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA. - EPP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17712/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de containers

VALOR: R\$ 17.969,85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-07/2017

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0368

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122-01/2017  
DETENTORA: TAURUS PLÁSTICOS LTDA.  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17712/2017  
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de containers  
VALOR: R\$ 72.276,00  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-07/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-01/2017\*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
(quantidade)  
DETENTORA: VERLIN & PIONTKOSKI LTDA  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 23038/2017  
OBJETO: equipamentos eletroeletrônicos para diversas secretarias  
ALTERAÇÃO: fica aditado o item 006, valor de R\$ 800,73  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-07/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061-01/2017\*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
(quantidade)  
DETENTORA: STRADA CONCRETOS LTDA.  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 22140/2017  
OBJETO: aquisição parcelada, sob demanda, de materiais de construção para diversas secretarias.  
ALTERAÇÃO: fica aditado em 25% o item 004, valor de R\$ 2.408,00  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34-06/2017